

**PrevSENAI-MA**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA																	
<p><b>Capítulo II Das Definições</b></p> <p><b>Art. 2º - XXIV -</b></p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Quando no período de 36 meses, contiver meses em que o Participante esteve em gozo do benefício de auxílio doença, o Salário de Participação será substituído pelo Salário Real de Benefício, calculado na data do início do benefício anterior e atualizado pela variação do INPC até o mês a que se referir.</p> <p style="text-align: center;"><b>Capítulo III Dos Participantes</b></p> <p><b>Art. 3º - São Participantes:</b></p> <p><b>I - Participante Fundador</b> é o empregado do Patrocinador admitido até à Data Efetiva do Plano que se inscrever no <b>PrevSENAI-MA</b> no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do décimo dia útil subsequente à Data Efetiva do Plano.</p> <p><b>Art. 19 -</b> O Participante contribuirá para o Plano de acordo com a tabela a seguir tantas vezes quantas forem expedidas as folhas de salários.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Opção</th> <th style="text-align: center;">Até ½ UPrevSE NAI-MA</th> <th style="text-align: center;">Entre ½ UPrevSENAI-MA e 1 UPrevSENAI- MA</th> <th style="text-align: center;">Acima da UPrevSENAI- MA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">2,1%</td> <td style="text-align: center;">3,5%</td> <td style="text-align: center;">16,1%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2</td> <td style="text-align: center;">1,8%</td> <td style="text-align: center;">3,0%</td> <td style="text-align: center;">13,8%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">3</td> <td style="text-align: center;">1,5%</td> <td style="text-align: center;">2,5%</td> <td style="text-align: center;">11,5%</td> </tr> </tbody> </table>	Opção	Até ½ UPrevSE NAI-MA	Entre ½ UPrevSENAI-MA e 1 UPrevSENAI- MA	Acima da UPrevSENAI- MA	1	2,1%	3,5%	16,1%	2	1,8%	3,0%	13,8%	3	1,5%	2,5%	11,5%	<p><b>Capítulo II Das Definições</b></p> <p><b>Art. 2º - XXIV -</b></p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Quando no período de 36 meses, contiver meses em que o Participante esteve em gozo do benefício de auxílio doença, o Salário de Participação será substituído pelo Salário Real de Benefício, calculado na data do <b>início</b> do benefício anterior e atualizado pela variação do INPC até o mês a que se referir.</p> <p style="text-align: center;"><b>Capítulo III Dos Participantes</b></p> <p><b>Art. 3º - São Participantes:</b></p> <p><b>I - Participante Fundador</b> é o empregado do Patrocinador admitido até à Data Efetiva do Plano que se inscrever no <b>PrevSENAI-MA</b> no prazo de 90 (noventa) dias <b>contados</b> a partir do décimo dia útil <b>subsequente</b> à Data Efetiva do Plano.</p> <p><b>Art. 19 -</b> O Participante contribuirá para o Plano, tantas vezes quantas forem expedidas as folhas de salários, <b>de acordo com o previsto no Plano de Custeio que deverá observar percentuais segregados nas seguintes faixas de remuneração, ficando o valor da Contribuição crescente com o Salário de Participação:</b>  <b>I – até ½ da UPrevSENAI-MA;</b>  <b>II- entre ½ UPrevSENAI-MA e a UPrevSENAI-MA;</b>  <b>III- acima da UPrevSENAI-MA.</b></p>	<p><b>Acerto de grafia</b></p> <p><b>Acerto redacional e de grafia</b></p> <p><b>Ajuste de redação para compatibilização à exigência do PROCESSO No 44011.001987/2021-69 e com a possibilidade de alteração da contribuição do patrocinador.</b></p>
Opção	Até ½ UPrevSE NAI-MA	Entre ½ UPrevSENAI-MA e 1 UPrevSENAI- MA	Acima da UPrevSENAI- MA															
1	2,1%	3,5%	16,1%															
2	1,8%	3,0%	13,8%															
3	1,5%	2,5%	11,5%															

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
<b>PrevSENAI-MA</b>		
<p><b>§ único</b> - O percentual de contribuição do participante será definido no momento da adesão, sendo permitida a sua alteração no mês de novembro de cada ano, mediante comunicação escrita para vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte.</p> <p><b>Art. 20 -</b></p> <p><b>§ 2º</b> - No mês de novembro de cada ano, o Participante poderá, mediante requerimento por escrito, mudar o valor ou o percentual de Contribuição Adicional ou cancelá-la, para vigorar a partir do mês subsequente ao pedido.</p> <p><b>Art. 22 -</b></p> <p><b>I - Contribuição Normal:</b> compulsória e paritária à Contribuição Básica do Participante;</p>	<p><b>§ 1º</b> - O percentual de contribuição do participante será definido no momento da adesão, sendo permitida a sua alteração no mês de novembro de cada <b>ano ou sempre que o Participante seja informado de alteração da Contribuição do Patrocinador</b>, mediante comunicação escrita para vigorar, <b>respectivamente</b>, a partir do mês de janeiro do ano seguinte <b>ou na vigência de novo custeio do Plano.</b></p> <p><b>§ 2º</b> - No caso de alteração da Contribuição do Patrocinador, a alteração mencionada no parágrafo anterior poderá ocorrer pela aplicação de percentual compreendido entre 70% e 150% da contribuição que vinha sendo praticada.</p> <p><b>Art. 20 -</b></p> <p><b>§ 2º</b> - No mês de novembro de cada ano <b>ou sempre que o Participante seja informado de alteração da Contribuição do Patrocinador</b>, o Participante poderá, mediante requerimento por escrito, mudar o valor ou o percentual de Contribuição Adicional ou cancelá-la, para vigorar a partir do mês <b>subsequente</b> ao pedido.</p> <p><b>Art. 22 -</b></p> <p><b>I - Contribuição Normal:</b> compulsória <b>e correspondente a um percentual compreendido entre 10% e 100% da Contribuição Básico do Participante</b>, observado como mínimo o percentual de contribuição para cobertura do compromisso com os benefícios de risco, definido no Plano de Custeio Anual e comunicado ao Patrocinador</p>	<p><b>Ajuste de redação para compatibilização com a possibilidade de alteração da contribuição do patrocinador.</b></p> <p><b>Ajuste de redação para compatibilização à exigência do PROCESSO No 44011.001987/2021-69 com a possibilidade de alteração da contribuição do patrocinador.</b></p> <p><b>Acerto de grafia e Ajuste de redação para compatibilização com a possibilidade de alteração da contribuição do patrocinador.</b></p> <p><b>Ajuste de redação para compatibilização com a possibilidade de alteração da contribuição do patrocinador.</b></p>

<p><b>Art. 27</b> – As contribuições devidas e não pagas nas datas previstas, serão atualizadas pelo INPC, acrescidas de juros atuariais admitidos na avaliação atuarial do exercício a que se referem as contribuições, calculados pro rata dias, sobre o saldo devedor atualizado desde a data do vencimento e até a de efetivo pagamento. O recolhimento efetuado após o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a aquele a que corresponder deverá ser feito acrescido, ainda, da multa contratual irredutível de 2% (dois por cento), calculado sobre o saldo devedor atualizado pelo INPC desde a data do vencimento e até a data de efetivo pagamento.</p> <p style="text-align: center;"><b>Capítulo VII Das Contas do Plano</b></p> <p><b>Art. 32</b> - . <b>§ 1º:</b></p> <p>a ) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, e b) 5 (cinco) anos de Tempo de Plano.</p> <p><b>Art. 33</b> - II - “<b>Conta Para Ajuste Futuro</b>”, registra parcelas de contribuição do Patrocinador não utilizadas por Participante em caso de opção pelos Institutos da Portabilidade ou do Resgate, bem como o saldo remanescente da Conta de Benefício que não seja reclamado em um período de no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da morte do último</p>	<p><b>antes de sua aplicação;</b></p> <p><b>Art. 27</b> – As contribuições devidas e não pagas nas datas previstas, serão atualizadas pelo INPC, acrescidas de juros atuariais admitidos na avaliação atuarial do exercício a que se referem as contribuições, calculados pro rata dias, sobre o saldo devedor atualizado desde a data do vencimento e até a de efetivo pagamento. O recolhimento efetuado após o 30º (trigésimo) dia do mês <b>subsequente</b> a aquele a que corresponder deverá ser feito acrescido, ainda, da multa contratual irredutível de 2% (dois por cento), calculado sobre o saldo devedor atualizado pelo INPC desde a data do vencimento e até a data de efetivo pagamento.</p> <p style="text-align: center;"><b>Capítulo VII Das Contas do Plano</b></p> <p><b>Art. 32</b> - <b>§ 1º</b> -</p> <p>a ) 55 (<b>cinquenta</b> e cinco) anos de idade, e b) 5 (cinco) anos de Tempo de Plano.</p> <p><b>Art. 33</b> - II - “<b>Conta Para Ajuste Futuro</b>”, registra parcelas de contribuição do Patrocinador não utilizadas por Participante em caso de opção pelos Institutos da Portabilidade ou do Resgate, bem como o saldo remanescente da Conta de Benefício que não seja reclamado em um período de no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da morte do último</p>	<p><b>Acerto de grafia</b></p> <p><b>Acerto de grafia</b></p> <p><b>Acerto de grafia</b></p>
---	--	--

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
<b>PrevSENAI-MA</b>		
<p>Beneficiário;</p> <p><b>Art. 35</b> – A forma da utilização de possíveis sobras contabilizadas no programa previdencial, será definida no Plano de Custeio com embasamento técnico atuarial e aprovada pelo Patrocinador.</p> <p><b>Art. 37 -</b> II - mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;</p> <p><b>Art. 39 -</b> <b>§ 1º</b> – O valor da Renda Mensal será recalculado no mês de março subsequente, na forma do <b>artigo 86, parágrafo único</b>.</p> <p><b>Art. 67</b> – A opção do participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou Resgate.</p> <p><b>Art. 77 -</b> <b>§ 1º</b> - O Participante poderá optar pelo pagamento do Resgate em até 12 parcelas mensais e de igual valor em Cota, desde que o valor da primeira parcela não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade PrevSENAI-MA.</p> <p><b>Art. 80</b> <b>§ 1º</b> – O optante pelo Autopatrocínio torna-se Participante Autopatrocinado.</p> <p><b>§ 2º</b> - No caso de perda total da remuneração, o Participante Autopatrocinado continua a efetuar o pagamento da Contribuição Básica, calculada com base no Salário Real de Benefício, o qual deverá ser reajustado nas mesmas épocas</p>	<p><b>Beneficiário;</b></p> <p><b>Art. 35</b> – A forma da utilização de possíveis sobras contabilizadas <b>pela PREVISC</b>, será definida no Plano de Custeio com embasamento técnico atuarial e aprovada pelo Patrocinador.</p> <p><b>Art. 37 -</b> II - mínimo de 55 (<b>cinquenta</b> e cinco) anos de idade;</p> <p><b>Art. 39 -</b> <b>§ 1º</b> – O valor da Renda Mensal será recalculado no mês de março <b>subsequente</b>, na forma do <b>artigo 86, parágrafo único</b>.</p> <p><b>Art. 67</b> – A opção do participante pelo <b>Benefício</b> Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou Resgate.</p> <p><b>Art. 77 -.</b> <b>§ 1º</b> - O Participante poderá optar pelo pagamento do Resgate em até 12 parcelas mensais e de igual valor em Cota, desde que o valor da primeira parcela não seja inferior a 50% (<b>cinquenta</b> por cento) da Unidade PrevSENAI-MA.</p> <p><b>Art. 80</b> <b>§ 1º</b> – O optante pelo <b>Autopatrocínio</b> torna-se Participante Autopatrocinado.</p> <p><b>§ 2º</b> - No caso de perda total da remuneração, o Participante Autopatrocinado continua a efetuar o pagamento da Contribuição Básica, calculada com base no Salário Real de Benefício, o qual deverá ser reajustado nas mesmas épocas</p>	<p><b>Acerto redacional</b></p> <p><b>Acerto de grafia</b></p> <p><b>Acerto de grafia</b></p> <p><b>Acerto de grafia</b></p> <p><b>Acerto de grafia</b></p> <p><b>Acerto de grafia</b></p> <p><b>Acerto de grafia</b></p> <p><b>Acerto de grafia</b></p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<b>PrevSENAI-MA</b>	
<p>e pelos mesmos índices de reajuste concedidos em caráter geral aos empregados do Patrocinador e assuma a responsabilidade pelo pagamento da Contribuição Regular do Patrocinador, a partir da data em que opte pelo Autopatrocínio.</p> <p><b>Art. 85</b> - O primeiro pagamento dos Benefícios de renda será realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês do requerimento.</p> <p><b>Art. 87</b> - A Renda Mensal de Auxílio-Doença será reajustada no mês de março de cada ano, de acordo com a variação do INPC no período. No primeiro reajuste, a variação do INPC será a verificada no período entre a data do início do Benefício e o mês de março subsequente.</p> <p><b>Art. 88</b> - O Benefício de Renda cujo valor mensal seja ou torne-se inferior a 2% (dois por cento) de uma Unidade <b>PrevSENAI-MA</b>, exceto a Renda de Auxílio-Doença, será transformado em pagamento único, extinguindo-se, definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações do Plano de Benefício.</p> <p><b>Art. 96</b> - Se, por qualquer motivo, o Participante ou Patrocinador recolher contribuições a maior do que deveria, ou se a Administradora pagar Benefícios a menor do que seria devido, deverá o Administrador, no primeiro caso, restituir imediatamente o que recebeu a maior, e, no segundo caso, pagar todas as diferenças junto com o pagamento do Benefício subsequente à data da constatação do erro.</p> <p><b>Art. 113</b> - As alterações promovidas neste Regulamento do Plano entrarão em vigor a partir da sua aprovação pela autoridade governamental competente.</p>	<p>e pelos mesmos índices de reajuste concedidos em caráter geral aos empregados do Patrocinador e assuma a responsabilidade pelo pagamento da Contribuição Regular do Patrocinador, a partir da data em que opte pelo <b>Autopatrocínio</b>.</p> <p><b>Art. 85</b> - O primeiro pagamento dos Benefícios de renda será realizado até o 5º (quinto) dia do mês <b>subsequente</b> ao mês do requerimento.</p> <p><b>Art. 87</b> - A Renda Mensal de Auxílio-Doença será reajustada no mês de março de cada ano, de acordo com a variação do INPC no período. No primeiro reajuste, a variação do INPC será a verificada no período entre a data do início do Benefício e o mês de março <b>subsequente</b>.</p> <p><b>Art. 88</b> - O Benefício de Renda cujo valor mensal seja ou torne-se inferior a 2% (dois por cento) de uma Unidade <b>PrevSENAI-MA</b>, exceto a Renda de Auxílio-Doença, será transformado em pagamento único, <b>extinguindo-se</b>, definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações do Plano de Benefício.</p> <p><b>Art. 96</b> - Se, por qualquer motivo, o Participante ou Patrocinador recolher contribuições a maior do que deveria, ou se a Administradora pagar Benefícios a menor do que seria devido, deverá o Administrador, no primeiro caso, restituir imediatamente o que recebeu a maior, e, no segundo caso, pagar todas as diferenças junto com o pagamento do Benefício <b>subsequente</b> à data da constatação do erro.</p> <p><b>Art. 113</b> - As alterações promovidas neste Regulamento do Plano entrarão em vigor a partir da sua aprovação pela autoridade governamental competente, <b>implicando a necessidade de revisão do Plano de Custeio vigente no prazo de até 30 dias, sendo facultado aos Participantes</b></p>
	Acerto de grafia
	Acerto de grafia
	Acerto de grafia
	Acerto de grafia
	<p><b>Ajuste de redação para compatibilização à exigência do PROCESSO No 44011.001987/2021-69</b></p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
---------------	------------------

***PrevSENAI-MA***

	<p>e Patrocinadores a redefinição de sua contribuição ao Plano.</p>	<p>com a possibilidade de alteração da contribuição do patrocinador.</p>
--	---	--